



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito: “Declaro aberta a 19.<sup>a</sup> sessão ordinária desta egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, do segundo semestre, e saúdo efusivamente os eminentes Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, as Sr.as e os Srs. Advogados, as Sr.as e os Srs. Servidores. Saúdo de forma muito especial os estudantes do curso de Direito, que aqui se encontram presentes de vários Estados: da Universidade Católica Dom Bosco, de Mato Grosso do Sul; da Unioeste, do Paraná; da Faculdade de Maringá; da Faculdade Marista do Recife; da Unoesc, de Santa Catarina; da Fametro, de Manaus; da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; da Ceut, de Teresina; da Unesp, de São Paulo; da Universidade Federal de Alagoas; da Facema, do Maranhão; da Universidade Tiradentes e Universidade de Fortaleza – Unifor. Há ainda os estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – Cesupa, que estão acompanhados pela Coordenadora Professora Juliana Santos Marques. Sejam todos e todas muito bem-vindos. Temos aqui uma representação de todo o território brasileiro praticamente. Para nós, é uma grande honra e um privilégio receber os acadêmicos e as acadêmicas de Direito na 1.<sup>a</sup> Turma, para que possamos compartilhar desta manhã de debates. Quero ressaltar que certamente será um dia proveitoso, visto que os ilustres estudantes encontram-se aqui na presença do ilustre Ministro Walmir Oliveira da Costa, professor, escritor aclamado e Magistrado com larga experiência, que milita no Tribunal Superior do Trabalho. Há o Ministro Hugo Carlos Scheuermann que também é professor egresso do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região. S. Ex.<sup>a</sup> também é um Magistrado com larga experiência acumulada no curso de algumas décadas de Magistratura e que compõe esta 1.<sup>a</sup> Turma para nosso gáudio. É uma honra e um privilégio conviver com esses ilustres Magistrados. Aprendo sempre com meus colegas e tenho certeza de que vocês sairão daqui com o mesmo sentimento. Mas vou pedir ao Ministro Walmir que faça uma breve introdução para situar os estudantes e as estudantes que aqui nos visitam sobre os trabalhos e a função deste órgão fracionário do Tribunal Superior do Trabalho. Tem a palavra o Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Hugo Scheuermann, a Dr.<sup>a</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, os Srs. Advogados, os Srs. Alunos e desejar a todos nós - V. Ex.<sup>a</sup>, em especial - um bom retorno das nossas férias merecidas nas quais, não raro, viemos aqui trabalhar, além de termos um gabinete virtual em casa onde ficamos trabalhando, mas faz parte da nossa atividade. A modéstia do Ministro Lelio Bentes Corrêa também o impediu de dizer que S. Ex.<sup>a</sup> foi membro do Ministério Público do Trabalho e Assessor nesta Corte durante muitos anos. É o nosso representante como Perito da Organização Internacional do Trabalho. No TST, o Ministro Lelio Bentes é o coordenador do grupo que protege o trabalho de crianças e adolescentes. Então, é o nosso grande timoneiro aqui nesses aspectos, principalmente na 1.<sup>a</sup> Turma, onde S. Ex.<sup>a</sup> só sairá para a Administração do Tribunal. Sinto-me honrado, Sr. Presidente, de dizer algumas palavras aos nossos alunos, porque vi que há estudantes do Cesupa, Pará, de onde sou oriundo. Talvez não saibam aqui, quando o Cesupa estava se organizando, meu currículo foi aprovado pelo MEC para ser professor de Direito do Trabalho daquele centro universitário. Não fui porque, à época, eu era professor da Universidade da Amazônia e não podia compatibilizar os horários com as minhas atividades de Juiz no Pará. É uma alegria muito grande ver todos os alunos que aqui estão presentes. Parece um chavão quando explicamos aos alunos a função precípua do TST, mas o Tribunal Superior do Trabalho tem uma função primordial que é a de uniformizar a jurisprudência. O TST, pelas suas Turmas, pela Subseção I de Dissídios Individuais e pelo seu Pleno, não é um Tribunal de cassação, de revisão. Na sua competência



constitucional maior, é o Tribunal de uniformização. Essa uniformização passa pelo chamado recurso de revista, que é um recurso interposto tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução. Os Tribunais Regionais do Trabalho decidem as matérias e a parte interpõe esse recurso de revista para o TST. É por meio do recurso de revista, portanto, que fazemos essa uniformização, porque os Tribunais Regionais do Trabalho podem divergir entre si ou proferir decisões contrárias à jurisprudência uniforme do TST, cristalizada em súmula, ou à jurisprudência iterativa, notória e atual consubstanciada em orientação jurisprudencial. Até o momento, estou falando pela lei ainda vigente, porque ontem o Tribunal criou uma comissão – os Ministros Lelio e Hugo sabem – para regulamentar uma lei nova - Lei n.º 13.015/14 -, que passará a vigor em sessenta dias e irá, de certo modo, alterar um pouco a sistemática da interposição dos recursos para diminuir essa grande quantidade de processos que vêm ao TST; diminuir no sentido de viabilizar um exame mais criterioso e seletivo das matérias, fazendo com que os Tribunais Regionais uniformizem obrigatoriamente a jurisprudência. Só então o recurso poderá subir para o TST. Não tenho estatística, Sr. Presidente, mas acho que na Justiça do Trabalho temos mais de três milhões de ações por ano. O TST tem trezentos mil processos. Só em meu gabinete, há doze mil e quinhentos processos. De acordo com a estatística, no primeiro semestre, julguei quase seis mil processos e ainda tenho doze mil. Os Ministros Lelio e Hugo também têm outras quantidades. O esforço com que todos julgamos nesta 1.ª Turma por ano está em torno de vinte e quatro e vinte e cinco mil processos. Ainda nos defrontamos com uma quantidade imensa nas sessões aqui para julgar. Julgamos nas sessões em torno de quinhentos processos. Fazemos um sistema chamado planilhas, em que há o resumo de cada decisão, de cada Ministro. A planilha e o voto são encaminhados a cada Ministro com vinte e quatro horas de antecedência para revisão. O Relator que tiver destaque de algum processo mais interessante - vamos dizer assim, porque há muita matéria conhecida - destaca-o e o colega também o destaca, se houver divergência ou dúvida, além dos processos que têm a preferência dos advogados. Então, eu estava dizendo que é a função do TST uniformizar. O TST conhece do recurso de revista, porque a decisão do Tribunal Regional violou a lei federal ou a Constituição Federal, ou divergiu da jurisprudência de outro Tribunal Regional ou contrariou uma súmula ou orientação jurisprudencial. O TST conhece do recurso de revista e aplica o direito. Não julgamos os fatos, mas matéria de direito, considerados os fatos que o Tribunal Regional põe no seu acórdão. Não podemos verificar se houve prova ou não do fato. Quem diz isso é a instância ordinária, que é soberana na revisão de fatos e provas. Às vezes, vamos aplicar aqui o óbice da Súmula n.º 126 - não conheço do recurso. Por quê? Porque é matéria de fato e não posso visitar; o que posso é enquadrar juridicamente o fato. Depois do recurso de revista julgado, há ainda um órgão que uniformiza as decisões das Turmas do TST, que é a SDI-1, composta pelo meu Presidente e pelo Ministro Hugo. Eu faço parte da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que é outra sessão existente no Tribunal, além da Subseção II de Dissídios Individuais, que julga as ações originárias: ações rescisórias, mandados de segurança ou recursos ordinários dessas ações. Depois da decisão da Turma, em tese, cabe o chamado recurso de embargos, embargos de divergência. Não cabe embargos por violação. Não são embargos de declaração. Trata-se de recurso de embargos, previsto no art. 894 da CLT. Então, havendo divergência entre Turmas do TST, a parte vencida recorre de embargos para a SDI-1. É claro que a SDI vai verificar os aspectos formais e materiais da divergência para saber se uniformiza ou não aquele entendimento da Turma. Por segurança jurídica, que chamávamos até de disciplina judiciária, um Ministro do TST não deve julgar contra súmula ou OJ; deve seguir a jurisprudência, ainda que o seu entendimento seja contrário. Deve ressaltar o seu entendimento pessoal e aplicar a jurisprudência, porque esse é o papel do TST. Não teria sentido nenhum aqui eu discordar de uma súmula, e, como sou o Relator, passar para o meu colega, que vai divergir, a relatoria do processo. Então, por disciplina e segurança jurídica, aqui aplicamos a jurisprudência. O processo segue para a SDI-1 e, depois, se for o caso, matéria constitucional - recurso extraordinário para o Supremo. É mais ou menos essa a sistemática. O advogado, que tem preferência, vai à tribuna. Normalmente se a decisão for a seu favor, ele não sustenta. Se for contrária, ele sustenta. Vocês verão que aqui temos o que em Direito do Trabalho chamamos de cumulação objetiva, que é cumulação de pedidos. Aqui não temos um pedido, mas, como diria Cândido Dinamarco, capítulos de sentença em uma sentença só, que são os pedidos - as pretensões deduzidas - temos de examinar cada qual diferentemente, por exemplo, do STJ, que normalmente tem um pedido principal e um pedido subsidiário. Nós não. Temos aqui, às vezes, de "a" a "z"; a um, a dois, a três... Estou brincando, mas é o que acontece. Há um acórdão aqui de setenta ou de oitenta páginas. Não é

DI



porque somos prolixos, mas porque há necessidade de uma prestação jurisdicional ampla, analítica, para que a parte saiba por que ganhou ou por que perdeu. Esse é o nosso dever. Todos nos esforçamos para fazer isso. Espero ter contribuído aqui para vocês terem um pouco do conhecimento daquilo que é o TST, que é formado pelo Tribunal Pleno, pelo Órgão Especial, pelas três Seções Especializadas e por oito Turmas. As Turmas julgam recurso de revista e os agravos de instrumento das decisões monocráticas dos Presidentes de TRT que denegam seguimento a recurso de revista. Temos essa característica no processo do trabalho, em que o agravo de instrumento só serve para destrancar recurso. Se o Relator, monocraticamente, nega seguimento ao agravo de instrumento ou ao recurso de revista, cabe o recurso de agravo interno, que é o do art. 557 do CPC, e o Relator tem de trazer obrigatoriamente para o crivo do Colegiado que pode concordar ou reformar. Em breve síntese, essa é a nossa sistemática de julgamento. Desejo a vocês muitas felicidades, muito sucesso na carreira e quero dizer que a Magistratura é realmente para mim o ápice da minha carreira, é aquilo a que me dedico há muito tempo. Vou completar no dia 10, deste mês, vinte e cinco anos de Magistratura. É isso, Sr. Presidente. Quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> a oportunidade e ao Ministro Hugo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Somos nós que agradecemos, Ministro Walmir. Certamente os estudantes também agradecem essa explanação tão abrangente, didática. V. Ex.<sup>a</sup>, então, já corrobora o que eu havia afirmado inicialmente da minha alegria de integrar a 1.<sup>a</sup> Turma, porque sempre aprendo com as lições de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Hugo. V. Ex.<sup>a</sup> ressaltou dois aspectos para os quais me permito chamar a atenção que são realmente muito importantes. O primeiro deles é o ingresso no ordenamento jurídico da Lei n.º 13.015/14. Dentro de sessenta dias, teremos alterações bastante significativas - menos de sessenta dias, porque ela foi sancionada em 21 de julho - na sistemática recursal trabalhista. A nossa esperança é que possamos devolver a esta Corte Superior a sua função de ditar as grandes linhas da jurisprudência nacional em matéria trabalhista, para que se atenha às grandes questões realmente relevantes, e não a essa miríade de casos difusos - muitas vezes até repetitivos - que nos consomem tempo valioso e que poderiam estar resolvidas por medidas de prestação jurisdicional de largo aspecto. Essa lei inclusive autoriza o Relator a devolver ao Tribunal Regional o processo, quando constatar que há conflito de jurisprudência internamente no Tribunal Regional, como o Ministro Walmir ressaltou, reforçando a obrigação do Tribunal Regional de uniformizar a sua própria jurisprudência. Esse me parece um avanço bastante significativo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a ocorrência de arguição pública da Desembargadora Maria Helena Mallmann, nomeada pela Exma. Presidente da República para o Tribunal Superior do Trabalho: “Quero registrar que, neste momento, ocorre a sabatina da Desembargadora Maria Helena Mallmann, nomeada pela Senhora Presidente da República para este Tribunal Superior. Auguramos a S. Ex.<sup>a</sup> pleno êxito. Temos certeza do acerto da Excelentíssima Senhora Presidente da República ao indicar uma Magistrada tão qualificada, experiente, com uma vida pública exemplar e relevantíssima folha de serviço prestada ao Judiciário Trabalhista e à sociedade brasileira. A Dr.<sup>a</sup> Maria Helena, com toda certeza, virá enriquecer este Tribunal Superior do Trabalho com as suas luzes e qualidades pessoais e morais.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> fala, com certeza, em nome da Turma. Adiro à manifestação.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Homenagem a que me associo integralmente, Sr. Presidente.”. A Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, corroborou: “O Ministério Público também adere.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 61900-74.1979.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): BENEDITO PAULA LEITE GALVÃO, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437700-77.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): GARDIA MARIA ARDAIS DAVILA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137700-78.1992.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER DE TEIVE E ARGOLO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): UNIÃO



(PGU) (EXTINTA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mônica da Glória Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-64.1999.5.02.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁQUINAS OPERATRIZES MONARCH LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OCLÉSIO PIVATO, Advogado: Sebastião Donizete B. Pires, Agravado(s): GENESIS WORLDWIDE INC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pela reclamada quanto à alegada ocorrência de "reformatio in pejus" e à viabilidade de reconhecimento da estabilidade convencional para o aposentando em face do encerramento do estabelecimento. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 141500-30.1996.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SIDNEI MENDES PINTO, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54300-43.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NELSON GUSTAVO VASCONCELLOS ALVES DE SOUZA, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165100-30.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOSE CANDINHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214700-85.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES BATISTA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 115940-75.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTÁCIO CORRETORA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): PATRICIA GREGORIO DOS REIS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-21.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ARIOSVALDO PAIVA ROCHA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36040-38.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 36000-56.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41040-21.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANSELMO DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE



URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Otávio Augusto Cardoso Adegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-68.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLADIMIR FERNANDES GOMES E OUTROS, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Fábio Bairy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-79.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HUMBERTO GARCIA MOURA, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153240-17.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 153241-02.2005.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153241-02.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 153240-17.2005.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172500-13.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIME SANTA BRIGIDA FREIRE, Advogado: Raphael Lima Pinheiro, Agravado(s): SERVINORTE LTDA., Advogada: Leide Mary do Carmo Ribeiro, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanilson Hesketh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187000-94.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Agravado(s): GUSTAVO RIBEIRO PALMA DO NASCIMENTO, Advogado: Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-30.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 10141-15.2006.5.02.0252, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): PAULO SIQUEIRA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-15.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-30.2006.5.02.0252, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO SIQUEIRA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18900-74.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRA BERWALDT, Advogada: Cristina Batista Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38940-48.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Mônica Casartelli, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SATHES, Advogado: Elso Eloi Modanese, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 45500-38.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVERINO FERREIRA DUTRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADILSON ALVES OLIVEIRA BAURU - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47240-34.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, corre junto com RR - 47200-52.2006.5.05.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NONATO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76640-65.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com RR - 76600-83.2006.5.05.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181700-86.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL BRAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Recurso de revista adesivo prejudicado, em virtude do não provimento do agravo de instrumento interposto no recurso principal (art. 500 do CPC). **Processo: A-AIRR - 200240-83.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hawana M. de Moraes, Agravado(s): FERNANDO LEHMKUHL CARNEIRO, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo banco executado, passando, de imediato, ao seu exame; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 387640-12.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com RR - 387600-30.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCETIDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387641-94.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 387640-12.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): ALCETIDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Fabiano Zavarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 604301-09.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 604300-24.2006.5.09.0016,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3800-31.2007.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco de Assis Baldoíno Araújo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18040-13.2007.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTOBELLO SA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILBERTO LUIZ SLIWIENSKI, Advogada: Julia Jane Brandão Martins Garcia, Advogado: Carle Helena Grings, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 54200-51.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80940-94.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALZIRA MARIA BURNA DA COSTA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-59.2007.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CADAM S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR AMORIM JUNIOR, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133600-63.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): VALDECIR MOTA DOS SANTOS, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138800-77.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VALDECI JULIO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-32.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EZEQUIEL FRITSCHÉ, Advogado: Emilio Emmanuel Dezone, Agravado(s): TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & SILVA LTDA., Advogado: Elisabete Aparecida Bacherolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-67.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): IRACI DE OLIVEIRA PINTO DE SOUZA,



Advogado: Adaumir Abrão dos Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-66.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-84.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Advogada: Lisiana Elorza Moraes dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): NEUSA DA SILVA VITORINO - ME, Agravado(s): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME, Agravado(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41240-91.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRACIELE REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108600-50.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SHIRLEY RODRIGUES SAITU, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151900-59.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOEL BATISTA MESQUITA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): EMPREITEIRAS SEVERINO S/C LTDA. - ME, Advogado: Augusto Lopes, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-90.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): WILSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2096-57.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-92.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): MARIA IZABEL BACHEGA, Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade,





conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7500-67.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hulme Parente Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-15.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): WEBBER DE SOUZA FANTINI, Advogado: Maria Edite Barretto Fantini, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30700-12.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderlei Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-78.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANO HERCULANO CAMPOS SLLVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): K 1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): KTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM TELEFONIA LTDA., Agravado(s): PAULO NICOLINO, Agravado(s): TATIANA CAMPOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-52.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS SCHULZ, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Cláudio Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-87.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OWENS - ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Villac Polinesio, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): DEWELL POÁ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rubia Cristini Azevedo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-13.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): RONALDO MAICA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-19.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): GERALDO TRAJANO RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-12.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): MARIA ANATALIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61200-91.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): ROBERVAL CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-91.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): VIRGÍLIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-29.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83500-78.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Adriano Rico Cabral, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-78.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL FREIRE RODRIGUES, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Márcia Adriana de Araújo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Sílvio Fortunatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137900-48.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): MEIRELANDY FERREIRA ANDRADE, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177100-20.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215000-02.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ALBERTO SERGIO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Romildo Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220000-47.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOÃO DE MELO DUARTE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 221800-40.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JEOVANE DOS



SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 240000-50.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): IZABEL KALOGLIAN, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752500-18.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESTAURANTE MACARRONADA ITALIANA LTDA., Advogado: Danilo Martelli Junior, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DAS NEVES MUNIZ, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-02.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): DOUGLAS VIRGINIO TRINDADE SABINO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-98.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): CINTIA DIZELDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-68.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Suellen Vieira Soares, Agravado(s): ANA AMÉLIA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 192-19.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Agravado(s): ALDA FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-27.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): DARIO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 540-24.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA SANTINA CORREIA, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-43.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIANA VIEIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-15.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s):



LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Suely Barbosa Silva, Agravado(s): FORTEMACAÊ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-27.2010.5.02.0002 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DANIELA BATISTA DA COSTA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 782-44.2010.5.01.0247 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Débora May, Agravado(s): LUIZ CARLOS LUCIANO DE SÁ, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-42.2010.5.05.0311 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-93.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CINARA CRISTINA CANCIAN, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Agravado(s): UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE, Advogado: Angelo Sichinel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-17.2010.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): FRANSCHINNE MASSAS FRESCAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-13.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FILADELFO DE CASTRO DOURADO FILHO, Advogado: Afonso Ferreira Mendonça, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-29.2010.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTROLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): RICHARD MALUF TRABOULSI, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-36.2010.5.01.0030 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): VANEZA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Delson Pereira da Silva, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-36.2010.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Fernando



Antônio Munhoz, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-78.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLIVIA PINEIRO AZEVEDO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): SIDNEI ALVES ALMEIDA, Advogado: José Edinilson Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-27.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS DELOLMO, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 1504-42.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-68.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): RAQUEL SANTANA MAGALHÃES, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-38.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): PAULINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-53.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Maria Aparecida Mercurio, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS REIS CLAUDINO, Advogado: Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-29.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): MARILDA VENERONI DOS SANTOS, Advogado: Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-03.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): GARDENIA ALENCAR ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324-11.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): DÉBORA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Agravado(s): CRECHE PROFESSOR FLÁVIO CONSTANTINO SAIANI, Advogado: Roberta Aparecida Moreira Reis dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2324-39.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ESPÓLIO de SANDRA REGINA PORFÍRIO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2438-53.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUIZ



SILVESTRE, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3489-79.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 3726-16.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): GUIDO LIMA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3726-16.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 3489-79.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Agravado(s): GUIDO LIMA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Julio Cesar Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3854-78.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): JOÃO SILVIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Isana Carla Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-15.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): JAD GROUP LTDA. E OUTRO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): COMPUTER ONE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-44.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): JOAQUIM CALIXTO BATISTA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-10.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSEVAL ALVES SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162-86.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ORLANDO BRACCO FILHO, Advogado: João Antônio Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 170-47.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANAINA DE ABREU MARQUES, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-23.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JONE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 296-05.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): ILVANETE PEREIRA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade,

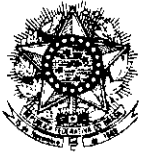


conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-21.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LAUDEMIRO LUCRÉCIO DE SIQUEIRA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-72.2011.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAGÉ, Procurador: Alex K. Bezerra Porto de Farias, Agravado(s): ANDERSON NEVES ALVARENGA, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MAGÉ DO FUTURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-51.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): PAULO ALCINO DE SOUZA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-63.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): NILSON RODOLFO DE MELO, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-03.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 548-29.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): SILVANA DEYSE DE SOUZA, Advogado: Sandra Fabiany Borges Montalvão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Advogada: Mary Caldeira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-13.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JONAS BORTOLOCI, Advogado: Miguel Ruiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-32.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TATIANA LINS BARRADAS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-24.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Agravado(s): PAULA MARLENE COELHO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-07.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hassan, Agravado(s): MARCOS ROSSATTO DA LUZ, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 800-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINA CELIA GOULART ZAPATERRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-91.2011.5.05.0019 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Agravado(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): FLORISA NOLASCO NEVES, Advogado: Dárison Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-29.2011.5.15.0076 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FLÁVIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-21.2011.5.15.0096 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIA REINALDO AMORIM, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): EXTRA CONSULT CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-18.2011.5.08.0101 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): PEDRO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): JC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 910-60.2011.5.18.0181 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravante(s): HÉLIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Soares Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 1006-15.2011.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1009-72.2011.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: José Inácio Toledo,





Agravado(s): APARECIDO DONIZETE BORGES, Advogado: Samantha Patrícia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): CABLENA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-53.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOGES METALURGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anselmo Paganella da Rosa, Agravado(s): NAURO JOSÉ PEZZI DOS SANTOS, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-03.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VELDEREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-42.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Éder Santana de Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Bruno Wagner, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-49.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAIA, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-30.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO CARNEIRO SOBRINHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1325-13.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GEANE PAZ DE SOUZA, Advogado: Elias Gil da Silva, Agravado(s): CLÍNICA MÉDICA BERNARDI NORDESTE LTDA., Advogado: Rodrigo Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-67.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROMILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-86.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): STER ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sílvia Matilde da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1868-86.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): HAMILTON CABRAL LOPES, Advogada: Ana Maria Pereira,



Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-07.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): JOSÉ INOCÊNCIO PEREIRA DE ÁVILA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-96.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ALZIRA RODRIGUES PALADETTI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2029-16.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OSMANDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Natália Rocha Nunes de Sousa, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214-77.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DANIFLE SANTOS DE MORAIS, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-63.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): IVAN FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3039-49.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): VALTER CUNHA, Advogado: Luiz Fernando Molléri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174200-31.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA SILVA COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-59.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ROBERTO DE SOUSA TOSI, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-15.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-21.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): GABRIELA ULIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori



Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135-08.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDÉRCIO GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): PLASTCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-50.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL BARRETO SOUZA, Advogada: Maria Cristina Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-05.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procuradora: Dalmária Nessi Ricaldi, Agravado(s): EDILSON FERREIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-21.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO LAERTE COUTINHO SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Roberta Maria Miranda Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-14.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROSA MIRA DIAS DE MACEDO, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-55.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Márcio Bruno Sousa Elias, Agravado(s): MONICA LEVI FERNANDES, Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-82.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ALDERI DA SILVA MOTA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-73.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLEVERSON ROMILDO ALVES ARAÚJO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-03.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Fábio José Gobbi Duran, Agravado(s): ELISÂNGELA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Agravado(s): ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-97.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PÃO CHIC - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Eduardo Francisco Mandu Kuiaski, Agravado(s): JESSICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 608-62.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): IVANETE FERREIRA DE SÁ, Advogado: Guilherme de Oliveira Lemos, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-84.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERALDO PINTO SIMÕES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-06.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE CAROLINO GENEROSO, Advogado: Wagner Tavares, Agravado(s): MÓDULO EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rômulo Rossi Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-80.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DALVA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-84.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. - FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Giovani Maldini de Mello, Agravado(s): JORGE AOR DOS SANTOS FELIPE, Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-12.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): FABIANO DIAS COSTA, Advogado: Cláudio Nunes, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-89.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Alexandre Carlos de Andrade, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-76.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LEANDRO DA COSTA VAZ BRITO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-26.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AZULINO FAST-FOOD RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): THIAGO NEGRÃO RAMOS, Advogado: Fernando Jorge Dias de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1386-29.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): NELSON DA SILVEIRA FALCÃO FILHO, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-95.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSE CARLOS ROBALINHO DE BARROS, Advogada: Ana Carla de Lima Leal,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-94.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Laércia Maria de Paula, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO RIBEIRO, Advogado: Álvaro Lopes, Agravado(s): IVO RORATO - ETERSA TERRAPLENAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3390-07.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Kleyton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6562-42.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALVES LTDA., Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA DENZER, Advogada: Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-10.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Gilson Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51000-16.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA. - CESREI, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-11.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SILAS ALVES DE FARIA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-89.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DAVI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-98.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA BARBOSA MACIEL SANTOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-60.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO OEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÍCERO GALDINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-33.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNEIA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 846-62.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ ROMILSON DE ANDRADE VENTURA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-12.2013.5.03.0136 da 3a.**



**Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRIP TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior. Agravado(s): CAMILA SOARES NOGUEIRA, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-90.2013.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANA MICHELLE DE SOUSA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 36500-59.1995.5.01.0302 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ADÃO SALVADOR DE CARVALHO, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista: II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 82000-73.1999.5.01.0411 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): AILTON DE ARAÚJO, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 36000-56.2005.5.09.0322 da 9a. Região,** corre junto com AIRR - 36040-38.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 167600-46.2005.5.01.0025 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido(s): LINDONORA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União (PGU) da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 222700-03.2005.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): LAURINDO MUNHOZ, Advogada: Ana Laura Lyra Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 47200-52.2006.5.05.0026 da 5a. Região,** corre junto com AIRR - 47240-34.2006.5.05.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ NONATO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de



Souza, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade do empregador. Doença profissional. Indenização por danos morais" e "Doença profissional. Incapacidade total para o trabalho. Indenização por danos materiais. Revisão do valor", por violação dos arts. 186 e 950, do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral e ao valor da indenização por danos materiais. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente. **Processo: RR - 76600-83.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-65.2006.5.05.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Protásio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira. Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 120400-86.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Christian Borges Poubel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ABREU, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 205800-48.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): LAURIVAL PIRES DE BARROS E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - dobra das férias prevista no artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à causa. **Processo: RR - 387600-30.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 387640-12.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): TANCREDO MONTEIRO, Advogado: Roberta Quaggio Brasil, Recorrido(s): ALCETIDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601000-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 604300-24.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 604301-09.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7900-36.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEVANIR DE ASSIS MOREIRA CABULÃO, Advogada: Tânia



Mara Coutinho de França, Recorrido(s): PERDIGÃO S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43340-90.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): LUNALDO MARCO SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta à recorrente, relativa ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar extinta a pretensão à indenização por danos morais, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 46700-28.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VASTI DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - sequestro relâmpago - empregado bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas em reversão, a encargo do reclamado, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Juros e correção monetária na forma do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 58900-03.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GP SOLUTION SERVIÇOS DE TELERMARKETING LTDA., Advogado: Daniele Rosa dos Santos, Recorrido(s): DOMINGOS CHAVES LOBO, Advogada: Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120600-27.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 510500-88.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de OSVALINA DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Recorrido(s): CRESVAL COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Roussenq, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST, sem alterar o valor da condenação. **Processo: RR - 540-05.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -





ELETRONORTE, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO PACHECO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 24000-29.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIA SCHETTINO CAMPOS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 27501-31.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): CHARLESTON CALAZANS NEVES, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79200-97.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação. **Processo: RR - 107000-22.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Jano Andrade Freire Filho, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO DA COSTA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 183200-79.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA POPOLILE, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): PRONTO TELECOM - COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, Advogado: Rodrigo paiva Magalhães Soares Novaes, Recorrido(s): SISTEMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Rodrigo paiva Magalhães Soares Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o período de 25 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183300-64.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CHEMELLO, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190900-12.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ECIELIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do INSS, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos constantes do recurso ordinário da autarquia, não examinados por aquela Corte regional, em razão do afastamento da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 358000-36.2008.5.02.0202 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Paola Furini Pantiga, Recorrido(s): TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do SINCAMESP, como entender de direito. **Processo: RR - 19400-28.2009.5.23.0031 da 23a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Procurador: Gilberto José da Costa, Recorrido(s): DONATILA VILABALDE PINHEIRO BACCA, Advogada: Paula Márcia Cáceres Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 22600-15.2009.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): MARCILIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 40600-65.2009.5.15.0047 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): NADIR FERREIRA HUMBER, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula de Souza, executado, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 62900-24.2009.5.07.0021 da 7a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): MARIA GORETI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência do sindicato da categoria profissional. Efeitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 94500-16.2009.5.01.0026 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUZA ALVES, Advogado: Sônia Carlos de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT, verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 107200-14.2009.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO WAGNER SOUTO DE ALMEIDA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 155300-62.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Maria do Rosário Serra Pereira, Recorrido(s): LGO SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169000-88.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IDEBLANDO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 213600-75.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDEMIR ALBERTO GONZAGA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva" e "horas extras - tempo à disposição do empregador - período anterior ao início da jornada de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, bem assim de 30 (trinta) minutos diários como extras, decorrentes dos minutos residuais não computados na jornada. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 580000-46.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): CLEVER FERNANDO DORST, Advogado: Geraldo Gregório Jerônimo, Recorrido(s): MAKENJI ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166-28.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): ADRIANA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-09.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): ÂNGELA STEPHANE DE MIRANDA RIBEIRO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 476-09.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): AMANDA



XAVIER ALBUQUERQUE MACHADO, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - lei municipal instituidora de regime jurídico estatutário - publicação - comprovação da efetiva implantação - desnecessidade" e "honorários advocatícios - requisitos para a concessão", por violação do art. 114, I, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, e, como consequência lógica, a condenação ao pagamento do FGTS, ao período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, que se deu com a publicação da Lei Municipal 682/1992 no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 22.07.2008, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 614-88.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 642-47.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): ELZA VEIGA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 692-63.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): HUGO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que prossiga no exame do apelo da reclamada, consoante entender de direito. **Processo: RR - 717-61.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Eletropaulo. Custas ao final. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 729-73.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JISSELI APARECIDA BERTO LIMA, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 801-**



**56.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): LÚCIA SCHENKEL CANTANHEDE, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre a gratificação natalina e as férias. **Processo: RR - 1100-76.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): ZILDETE VELAME SOUZA SANTOS E OUTRO, Advogado: Ricardo Magalhães Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1261-91.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): NATIELLE LUISE ALVES BRAGA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1356-10.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): COSME RODRIGUES BRITO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1496-21.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 538 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a sua intempestividade. **Processo: RR - 1521-10.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIA CASTRO GONCALVES BARROS, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1685-25.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIGUEL PAES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, do cálculo das férias, décimo terceiro e FGTS. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo:**



**RR - 2157-70.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CECI MENDES CARVALHO LOPES, Advogado: Luís Washington Sugai, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 75/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, restabelecer a sentença no tocante ao deferimento da "sexta-parte" dos vencimentos integrais e repercussões. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 5077-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): ROBERTO MAGNO DE AZEVEDO BOTELHO, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5660-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALVES, Advogada: Suely Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 106-36.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): RIBAMAR DA SILVA MORAES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-66.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): ANTÔNIO D'ELIA SOBRINHO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto às compensações pleiteadas, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 113-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): CLAUDIA VIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): VIACÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 126-57.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): VERÔNICA MONTEIRO ARRUDA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V. do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 160-57.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303-70.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Recorrido(s): ROSALVO MENEZES LIMA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475-39.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): BURGUER PLACE, LANCHONETE E FAST FOOD LTDA., Advogado: Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim que julgue os demais temas nele suscitados, como entender de direito. **Processo: RR - 537-75.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados aos obreiros, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, FGTS e na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, no limite dos pedidos feitos na petição inicial; e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 776-08.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO MINGUINE E OUTROS, Advogado: Tiago José Lopes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,

J



Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da verba "Complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão do adicional de periculosidade e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional. 13ºs salários e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 949-73.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HERMELINDO COLOMBO LUISI SOBRINHO, Advogado: Cleuma dos Anjos Caleri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 977-63.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARINDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URANDI E OUTRO, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1037-50.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO SOCORRO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1044-25.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): YURI DA COSTA SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123-29.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IGOR PEREIRA ROCHA, Advogado: Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Mauro Schmidt, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1134-76.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO MOREIRA FILHO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITÉCNICA COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, de acordo com os termos do pedido formulado na inicial, nos meses em que a reclamada não procedeu à juntada dos cartões de ponto, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1160-40.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de





Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que indeferida a pretensão concernente às promoções por merecimento, a resultar, com isso, na improcedência da reclamação. Custas a cargo do reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 100.000,00 (cem mil reais - fl. 14), de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 649. **Processo: RR - 1231-66.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Recorrido(s): ÁLVARO SIDNEY DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1362-35.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ RIBEIRO RAMOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1518-24.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATÁLIA YOSHIDA, Advogado: Marcos César Garrido, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade do cálculo do "complemento de RMNR", e reflexos. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1670-53.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ALBERTO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1870-84.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISLANEIDE CARVALHO SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais



decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1969-91.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO BARBOSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de diferenças vencidas e vincendas entre o "Complemento de RMRN" adimplido, por todo o período contratual normatizado por disposições com o mesmo teor das cláusulas 35ª, § 3º, do ACT 2007/2009 e 36ª, § 3º, do ACT 2009/2011, com reflexos em horas extras, AHRA, dobra de turno, hora extra troca de turno, adicional de HRA e, com estes, em férias acrescidas do terço constitucional, e 13ºs salários, bem como de tudo (diferenças de "Complemento de RMNR" acrescido de todos os reflexos anteriores), em FGTS, a ser depositado na conta vinculada do empregado. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10482-10.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TONIOLO BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): ALDORI BARTOZECKI, Advogado: Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25000-73.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON LUIS PINHEIRO SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial; e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% ( Quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 27800-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º,



cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial e conforme for apurado em regular liquidação. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 61800-26.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): MICHELE REIS DA CUNHA, Advogado: Marcos Vinicius Abrahão Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70-55.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Recorrido(s): ADINAI GARCIA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 98-98.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): ELIANA LIMA SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas a cargo da reclamante, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 154. **Processo: RR - 347-73.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL DIAS FERREIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de titulação prevista na Lei 3.824/06 do Distrito Federal - prescrição total arguida em contestação e rejeitada na sentença - pedido julgado improcedente pelo Juízo de origem - ausência de interposição de recurso ordinário pela reclamada - renovação da prejudicial apenas em contrarrazões - inviabilidade - trânsito em julgado", por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 408-27.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RESIGMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROALCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da pactuação retroativa das horas de deslocamentos pela norma coletiva - anos 2008, 2009 e 2010 - determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que, a partir dessa premissa, reexamine os pedidos relativos às horas in itinere. **Processo: RR - 595-88.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): GESIEL GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J



do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 709-84.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANE WANDERLEI FERREIRA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 828-39.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE, Advogado: Hudson Antonio Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 829-96.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): RAIMUNDO CLEITON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Alice do Amaral de Lima. Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém, restando prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1027-67.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANA GONÇALVES ALVES E OUTRA, Advogado: Rivelino Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1285-80.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THIALY ALVES MONTEIRO, Advogada: Carmem Nise Cavalcanti Fernandes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1329-42.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GIOVANI FLORIANI, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído no período de 26/11/2007 a 30/6/2010 e reflexos, além de determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos demais temas suscitados no recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1487-33.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s):



TERESA LAURENTINA PLÁCIDO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material relativa ao período posterior à instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/1994; e (II) no tocante ao período anterior à alteração do regime, em relação ao qual remanesce a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão deduzida pela reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1779-80.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): WANDERLEY PARENTE ARAGAO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 90000-95.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 475-J", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 148-81.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): ISABEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324-76.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BÁRBARA JANAÍNA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao julgamento dos pedidos decorrentes do vínculo empregatício, como entender de direito. **Processo: RR - 110500-69.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ELIANE SOARES DIONIZIO BRITO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRO - 20501-05.2011.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MARTINS E OUTRO, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: Ag-**



**AIRR - 182700-44.1999.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARGARETE GABRIEL, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): JOEL GERALDO COIMBRA, Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 56500-14.2005.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANIA ZOGBI SAHYOUN, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161985-91.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RENICIO BASTOS LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133800-15.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 185400-46.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): EVANILDO CORREIA DE LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35500-26.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NADIA APARECIDA MARQUES FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81741-98.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81740-16.2007.5.04.0028, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIS PEREIRA LIMA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89440-97.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO LAZZARI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 123800-88.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EVANDRO SAQUETTO CINTRA, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): A.C. INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 147700-44.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOMINGOS ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): EL PASO ÓLEO E



GAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44140-63.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi. Agravado(s): CLEIZI CAVEDON KREBS E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65641-86.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 65640-04.2008.5.08.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IRENY NOGUEIRA, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65840-46.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): EDUARDO GARCIA CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75900-45.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ÂNGELA MEDRADO SANTOS MARCHESINI, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110400-56.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145100-98.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SANDRA LIA DE SOUZA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199000-05.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILDERAN RODRIGUES LIMA, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26300-16.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): NAIR BARTOLOMEU DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28940-23.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERSON DA SILVA MOTA, Advogado: Cristiane Borges da Silva, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 33100-89.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO CAIUBY VIDIGAL, Advogado: Edmilson Januário de Oliveira, Agravado(s): JOAO TOBIAS LUCIO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 42100-29.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): EDMILSON MARIANO SILVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50800-02.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DELMA APARECIDA DE CARVALHO MONTANARI, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51240-45.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51800-95.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VINICIUS SILVA DE LIMA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64300-04.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97700-25.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172400-36.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): JOSÉ BRANDANI, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207000-51.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): KÁTIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209100-66.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MELO MENDONÇA, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217100-23.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA FLORIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233300-07.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CATIA PEREIRA DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE





PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241300-40.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DRE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): PAULO GUSTAVO BARACCHINI CENTOLA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-90.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ SANTANA, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-29.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO DE FREITAS, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-97.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA BELISAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marshall Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-57.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALQUIRIA LOPES DA CUNHA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 976-12.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1536-72.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): NIVALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1908-98.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2114-97.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DANILO FRANTZ, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2713-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA LAPINSKI VON MUHLEN E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2783-79.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUCYRUS BRASIL LTDA., Advogado: RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA, Agravado(s): MARIA DO AMPARO SILVA, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): CONFIDENCE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5280-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES



S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49-26.2011.5.03.0041 da 3a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Rejane Lopes de Faria, Agravado(s): VALDIRENE DE FÁTIMA BARBOSA, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 218-46.2011.5.05.0012 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ANA CRISTINA PELOSI DE FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 340-02.2011.5.06.0022 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Flávio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-94.2011.5.04.0702 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS RENAN SCHIRMER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-13.2011.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): NEUSA ISABEL DIAS COELHO, Advogado: Juliana Haidar Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-81.2011.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Agravado(s): MARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1522-03.2011.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): FABIO QUARESMA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1918-19.2011.5.05.0251 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2243-17.2011.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): NEUSA DE CASTRO COMENDA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157300-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ANDERSON GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 95-74.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDEMILSON DE SOUZA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 348-03.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): REGINALDO LEANDRO PEDRO DE MACEDO, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-90.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANA LAUREANO POCAI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 674-54.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA MOTA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-97.2012.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICARDO BRUNO RODRIGUES COSTA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 989-85.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GALVÃO PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA DALICANI, Advogada: Sara Sueli Borges Machado da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-69.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): VALDECIR ZANONI, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1162-91.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA., Advogado: Leandro André Francisco Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-57.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RODRIGO PENHALVER BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28500-21.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTINA GOMES VAREJAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-20.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JULLIANA MARA PEREIRA DO CARMO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 334-88.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STATUS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): MARIA LUIZA LIMA PEREIRA, Advogado: Milton Souza Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 120540-36.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): MARIA CÉLIA CONTE, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 156900-67.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMAR AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): TERAGO EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57700-02.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO BINDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 179-38.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DAVID SANTANA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Jesus, Agravado(s): ARBEIT - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1393-57.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELI DOS SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2277-92.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ISAIAS FRANCARO, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3351-91.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDILSON ANTONIO DA COSTA, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 173800-62.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do agravo da primeira reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - conhecer do agravo regimental da segunda reclamada, Fundação CESP, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 178-39.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRLENE PRATES FONSECA,



Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, CLARO S.A., e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: ED-RR - 51440-39.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON DE SOUZA, Advogado: Ronan Lécio de Mendonça, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Schmidt Pitta, Advogado: Fernando Engelberg de Moraes, Advogada: Juliana Lourenço Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188541-46.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-61.2003.5.12.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA LUCIA PACHECO, Advogado: Ivonildo Pratts, Embargado(a): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: André Mello Filho, Embargado(a): CLÁUDIO RÓTOLO DE MORAES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52040-66.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS JOSÉ BITELO, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67400-33.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSA DENISE MELO DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 69800-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Hermes Macedo Huck, Embargado(a): PEDRO CERQUINHO DE ASSUMPCÃO NETO, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 89300-37.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENE WAGNER LOUREIRO, Advogado: Sergio Batista Paula Souza, Embargado(a): MARCIO RIBAS, Advogado: Antonino Prota da Silva Júnior, Embargado(a): SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUÇÃO ELETROMECÂNICA, Advogado: Carlos Alberto Arão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 7000-76.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REINALDO TAMASCO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34340-52.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMARA COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Lester Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 44200-93.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Bruno Marco Zanetti, Embargado(a): CÍCERO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon Lombardi, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.,



Advogado: Arnaldo José Pacífico, Embargado(a): UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II - HOSPITAL IPIRANGA, Procurador: Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 49941-69.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com RR - 49940-84.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIJANE BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112040-92.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 112042-62.2006.5.15.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112041-77.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 112042-62.2006.5.15.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112042-62.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 112040-92.2006.5.15.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 175800-22.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NORVIC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): ESPÓLIO de APARECIDO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180600-20.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSUÉ MENDES DE SOUSA, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15100-16.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Embargado(a): VITAL JONAS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35740-39.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILNEI BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOTEIS OTHON S A E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VEDACIT DO NORDESTE S/A, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA E OUTRO, Advogada: Eliane Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 155800-59.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Embargado(a): LUCIA HELENA DINIZ PESTANA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Embargado(a): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO, Advogado: Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12300-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12340-06.2008.5.03.0060, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALDAIR JOSE DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31540-29.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Embargado(a): SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 83200-91.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargante: TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Antonio Carlos Silva, Embargado(a): EDMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Silva, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125900-91.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EDNO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128400-04.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LUIS GUSTAVO FERREIRA FIORAVANTE, Advogado: Maria Goreti Guadanhin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146500-61.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): ANDRÉ MENDES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Samuel Sakamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 157240-82.2008.5.03.0060 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ LOURENÇO MENDES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 4300-18.2009.5.03.0022 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA DOMICIANO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45400-97.2009.5.01.0283 da 1a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Embargado(a): LEONARDO SANTOS PAES, Advogado: Sydamaihá Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 227400-59.2009.5.11.0001 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 272500-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO CRACCO PRADO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 601500-69.2009.5.09.0678 da 9a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ DE BORTOLLI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3109300-21.2009.5.09.0011 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): RICARDO PESSOA E SILVA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127-65.2010.5.01.0023 da 1a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Embargado(a): ELIANE CARVALHO DE JESUS, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): FORTEMACAÊ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 152-45.2010.5.02.0025 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICRONAL S A, Advogado: Breno Balbino de Souza, Embargado(a): SAMARA ORNELLAS MILANO, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): RONDEVAL CORNÉLIO SERRANO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do





art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 327-31.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUILHERME LOMBARDI NETO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Embargado(a): LUIZ GONZAGA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 363-87.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HERCULANO SANTOS HERSAN, Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-22.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): HELENA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 600-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WELLYS LEAL QUEIROZ, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 627-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1139-69.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL BONIFACIO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1329-56.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AUGUSTO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1382-39.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material e sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 3657-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-42.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TURIMAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Alessandra Araújo de Simone, Embargado(a): JAIR DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 357-14.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDRÉ MAURÍCIO DELLER PERCEGONA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Augusto



Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 439-45.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: José Brun Júnior, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 455-74.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLIMAR ALMEIDA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541-04.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVA IZABEL DOS SANTOS, Advogado: José Adriano Malaquias, Embargado(a): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 690-09.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI, Advogado: Êzio José Raulino Amaral, Embargado(a): JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO NETO, Advogado: Francisco Lucas Costa Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimento. sem. no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 709-30.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Embargado(a): SANTINA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 739-51.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): EDMAR APARECIDO RABETTI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 848-87.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARTA MARIA MISGA ZYSKOWSKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Embargado(a): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-88.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2852-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123200-59.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): CARLOS RENATO LIRIO ROSETTI E OUTROS, Advogada: Maria da Penha Falcão de Carvalho Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.



**Processo: ED-Ag-ARR - 170300-96.2011.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO FAULE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Larissa Brandão Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes, individualmente, a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 4000490-78.2011.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): HELTON VARGAS PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 318-47.2012.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JANETE MARIA CRUZ CONTRERA, Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 422-90.2012.5.10.0861 da 10a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): ELSON TADEU BARROSO MOURAO, Advogado: Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 472-19.2012.5.10.0861 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): FRANCISCO ANDRADE LIMA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 559-80.2012.5.03.0113 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ALEXSANDRA DOMINGOS TELLES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-88.2012.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO SOARES, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Rezende Doria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1078-68.2012.5.03.0141 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Sofia Mara de Melo Cunha, Embargado(a): WELDSOON GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1528-40.2012.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ELISETE ALMEIDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira



Nepomuceno, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1705-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): CASSIMIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 509-35.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS BUZETI LTDA., Advogado: Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Embargado(a): DAIANA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: José Geraldo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma